

**Pastoral Carcerária Nacional– CNBB**

Praça Clóvis Beviláqua, 351 sala 501, 01018-001- São Paulo- SP  
Tel. 011- 3107-1329, Fax: 011-3241-3189, pastcarsp@uol.com.br  
Pe. Gunther Alois Zgubic – Coordenador Nacional

ÀS AUTORIDADES DO MUNICÍPIO DE .....

São Paulo, 9 de junho de 2003

**Assunto: Inclusão dos presos, egressos e seus familiares nas políticas sociais do município**

Excelentíssimo(s) Senhor(es).....:

A Coordenação Nacional (Estadual, Diocesana) da Pastoral Carcerária vem solicitar a intermediação de V.Ex.<sup>a</sup>, no sentido de propiciar a *criação de um grupo de trabalho* que integre representantes das diversas secretarias que estejam sob vossa administração, da Comissão de Direitos Humanos e Cidadania do Município, dos representantes locais da Secretaria de Estado da Segurança Pública e Secretaria da Justiça, da Pastoral Carcerária, do Juiz Corregedor Local, etc., no intuito de avaliar a possibilidade de implantação de um programa social e de direitos humanos específico para presos, egressos e familiares.

O pedido acima baseia-se, dentre outros:

- na Constituição Federal do Brasil, art.5º-III e art.23-I e X;
- na proposta de vosso governo de promover programas de combate aos fatores geradores de pobreza, indigência, violência e marginalização, bem como suas prevenções;
- no nosso compromisso religioso com os desfavorecidos e excluídos.

Acreditamos, com isso, estarmos contribuindo com os esforços municipais para a amenização dos problemas sociais e, para tanto contamos com vossa inestimável colaboração para a implantação de um programa efetivo de reinserção dos excluídos a começar pelos munícipes apenados de vossa circunscrição governamental. Neste sentido, tomamos a liberdade de apresentar à vossa nobre apreciação alguns projetos e estudos que estão sendo levados a efeito no Estado de São Paulo e Capital, que poderão ser perfeitamente adaptados às necessidades específicas de vossa região, como se pode verificar nos anexos deste.

Certos de vossa honrosa e costumeira atenção, aproveitamos o ensejo para renovarmos nossos mais elevados protestos de estima e consideração. Desejamo-vos a paz de Deus como fruto da justiça.

Atenciosamente,

Pe. Gunther A Zgubic  
Coord. Nacional da Pastoral Carcerária

OBS: Seguem em anexo, para fins de exemplificação os seguintes documentos:

1. O *capítulo 17 do Plano de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo*, em sua 4ª edição contendo as propostas elaboradas e encaminhadas por iniciativa da Pastoral Carcerária, representada na Comissão Extraordinária Permanente de Defesa dos de Direitos Humanos e Cidadania da Câmara Municipal de São Paulo.
2. *Justificativa* jurídico-filosófica e social, de nossa iniciativa, elaborada a partir de um texto proposto pela Dra. Mariângela D'Addio Gramani, procuradora do município de Santo André, pioneiro nestas questões no Estado de São Paulo;
3. Sugestões de *criação de leis* municipais e estaduais, bem como de *convênios* entre município e Estado, que possibilitem a execução de competências comuns;
4. *Proposta de lei* elaborada pela procuradora municipal de Santo André, em relação à instituição da *Ouvidoria Regional nas unidades prisionais do Estado de São Paulo*.

## ANEXO I

### Capítulo 17 do Plano de Direitos Humanos da Cidade de São Paulo –

#### 17. PRISIONEIROS E PRISIONEIRAS

Em relação aos presos, deparamos no Brasil e na Cidade de São Paulo com uma mentalidade predominantemente vingativa em vez de preventiva e ressocializante. Isto se reflete no que toca aos códigos, à justiça, à polícia, ao sistema prisional e à execução penal. Nunca na história do país investiu-se tanto na construção de presídios e numa política crescente de aprisionamentos, refletindo diretamente num brutal processo de exclusão e conflitos quanto aos direitos humanos de ordem civil, política, econômica, social e cultural.

Neste quadro os investimentos públicos em soluções alternativas são inexpressivos, embora se percebam honestas contribuições e profundas dedicações de várias autoridades do Estado e de municípios, bem como de numerosos grupos da sociedade civil organizada .

O descaso com os direitos dos presos é evidente. Faltam responsabilidades política, administrativa e humana quanto ao acesso à justiça, com dificuldades graves de obtenção de benefícios, progressão de regime. A ausência de uma defensoria pública agrava o problema da assistência judiciária, muitas vezes deficiente ou até mesmo ausente, como na fase de inquérito policial. No Poder Judiciário repetem-se as mesmas limitações de infra-estrutura, em especial na Vara de Execuções Criminais.

Segundo a Pastoral Carcerária de São Paulo, a situação da saúde dos presos nas unidades prisionais continua, apesar de certas reestruturações importantes, igualmente calamitosa e caótica, seja pela gritante falta de funcionários comprometidos com a garantia dos direitos fundamentais da pessoa humana, de infra-estrutura material, em particular de medicamentos, materiais cirúrgicos e viaturas, bem como de vagas hospitalares na rede pública para presos. Também não há colaboração das polícias quanto à obrigatoriedade de transferências dos presos mais necessitados para os hospitais públicos, isto em até 90% dos encaminhamentos médicos.

Falta um hospital próprio para a população carcerária com o porte suficiente para tratar de todas as doenças e deficiências de forma confiável, e faltam planejamento, organização e fiscalização dos assuntos da saúde nos presídios, investimentos financeiros necessários e o repasse da verba do SUS.

Assim, continuamos com um número infinitamente elevado de presos não-atendidos, com doenças e deficiências físicas e mentais de todo tipo. Isto se tornou até mesmo um problema da saúde pública, principalmente no que diz respeito ao alastramento de males contagiosos como doenças de pele, inclusive lepra, hepatite, tuberculose e HIV/AIDS/DST e à geração de bactérias e vírus multiresistentes, que acabam por atingir a sociedade através das visitas em geral e dos familiares em especial. Também os funcionários que trabalham nos presídios são expostos a estes germes e se tornam vítimas de políticas públicas marginalizantes.

No direito e na necessidade de o preso estudar e receber formação humana, profissional e de cidadania, não obstante certos esforços visíveis, também não há investimentos prioritários.

Apesar de a Constituição Federal garantir aos presos e presas trabalho remunerado com finalidade educativa, a falta de atividades nos pequenos e grandes presídios é o que provoca promiscuidade, tensão, delinqüência e insegurança, trazendo conseqüências negativas psicológicas, morais e sociais.

Diante desse quadro urge o redimensionamento da aplicação de recursos e seu uso, ao máximo possível, de forma alternativa e inovadora, em projetos de cidadania fora e dentro dos presídios, de prevenção à exclusão e de re-inserção dos egressos, combinado com uma política legislativa e jurídica, visando a redução substancial de aprisionamentos ineficientes, inúteis, prejudiciais e contra-produtivos para a sociedade. Pois, a aplicação das propostas a seguir representarão efetiva diminuição na questão da violência e maior garantia da segurança pública no município.

## PROPOSTAS DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA O MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

1. Fiscalização de todas as unidades prisionais no âmbito do município, verificando a capacidade de lotação e a situação da estrutura física dos prédios, bem como as condições de segurança, higiene e saúde. Interditando imediatamente as carceragens dos distritos policiais que não obedeçam o código municipal, dispondo, dentro das possibilidades legais, de terrenos da municipalidade para a construção de unidades prisionais mais adequadas, permitindo a permanência do preso perto de sua família, por tratar-se de direito do detido e da família, para que seja cumprida a Lei pertinente.
2. Colaborar para o desenvolvimento de um programa de saúde integral, preventivo e emergencial para o atendimento aos presos e presas no âmbito do plano nacional de saúde do sistema penitenciário, como forma da integração do preso no SUS .
3. Colaborar para criação de Lei (Projeto de Lei N.º 422/2001 de Ver. Ítalo Cardoso) sobre a assistência médica, odontológica e psicológica, pelo sistema municipal de saúde, aos presos e adolescentes infratores no município; e para sua implantação.
4. Colaborar para a garantia do atendimento médico-hospitalar e fisioterapia aos portadores de deficiência, inclusive com distribuição de equipamentos tais como órtese, prótese, bolsas de colostomia, colchões e almofadas d'água, produtos de higiene, bengalas, muletas, cadeiras de roda, etc..
5. Colaborar com um programa, já existente ou a ser criado, de prevenção e desintoxicação ao uso e abuso de droga.

6. Garantir a vigilância do Conselho Municipal de Saúde sobre a saúde nos presídios e sobre resgate e aplicação correta da verba do SUS.
7. Colaborar para a garantia de saneamento básico das unidades prisionais.
8. Colaborar com a implantação do programa de atendimento aos direitos sexuais e reprodutivos das mulheres presas.
9. Colaborar com a implantação de programas de informação e conscientização sobre planejamento e responsabilidade familiar.
10. Garantir assistência jurídica e judiciária desde o momento da prisão até a final reabilitação criminal.
11. Apoiar a implantação do serviço de Defensoria Pública.
12. Colaborar na criação de equipes multiprofissionais de combate à tortura e outros tratamentos cruéis, desumanos e degradantes.
13. Colaborar para implantação de programas de alfabetização, de ensino fundamental e cooperar para realização de cursos profissionalizantes para presos e egressos, tendo como fundamento o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
14. Utilização, na secretaria de obras e licitações do município, de mão-de-obra dos apenados e de egressos, garantindo aos sentenciados e egressos a remuneração de acordo a categoria profissional.
15. Celebração de convênio entre a prefeitura e o Judiciário para a aplicação do programa de penas alternativas.
16. Consideramos que o bem-estar dos familiares dos presos é fundamental no processo de cumprimento da pena e da sua reintegração social. de um programa de atendimento a familiares carentes dos presos, incorporando-os aos programas sociais da prefeitura, inclusive com vale-transporte de graça para visitar seus entes detidos, seja ou não.
17. Formação aos conselheiros tutelares em relação às famílias dos presos, suas angustias e direitos, bem como atender e orientá-los a conseguirem solução para seus problemas, p.ex., auxílio reclusão.
18. Implantação de programas de reintegração social dos egressos do sistema prisional, criando núcleos de atendimentos e incentivando a formação de cooperativas de trabalho, projetos co-gestionários, re-qualificação profissional, formação escolar e etc.
19. Revogar as atuais portarias, que impedem acesso de egressos do sistema penitenciário aos concursos públicos
20. Criação de formas para a inclusão e capacitação da comunidade local no intuito de resolver conflitos preventivamente à ação do poder judicial, como, p.ex., equipes de apoio psico-social preventivo e curativo nas delegacias, para ajudar resolver problemas de conflitos, levados às delegacias, evitando a formalização de procedimentos policiais, que muitas vezes se apresentam desnecessários Tudo isso, para diminuir o número de marginalizados e excluídos sociais.
21. Conscientização sobre os direitos humanos, inclusive debates a respeito do direito de voto às pessoas presas.
22. Apoiar a formação dos funcionários de presídios em matéria de direitos humanos, e disponibilizar a estes funcionários os diversos serviços da prefeitura, concernente à saúde, inclusive tratamento de dependência química de drogas, álcool e similares através de assistência psicológica, psiquiátrica , social, e etc. Incluindo nesta prestação municipal os portadores de demais deficiências.

23. Dentro da Ouvidoria Municipal, criação imediata de setor para atendimento exclusivo de detentos, familiares e egressos, garantido-lhes a prestação dos serviços a serem prestados pelo município, bem como encaminhamento das denúncias aos órgãos competentes.
24. A regulamentação da Lei Municipal 13.198 delegue à Ouvidoria Municipal ou ao Centro de Direitos Humanos Municipal a competência para o cumprimento do inciso III do Art.3º.
25. Inclusão dos serviços municipais nos CICs da Secretaria Estadual de Justiça, para que os agentes do município, na função de intermediadores de conflito, possam evitar com suas atuações o aumento de Inquéritos Policiais para situações de pequena monta, evitando-se com isso o aumento de possíveis e desnecessários encarceramentos.

## ANEXO 2

### JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal do Brasil, em seu art.5º - Dos direitos e garantias fundamentais - dispõe que “todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

“(…)

“III – ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante”.

Esta parte da Constituição Federal é complementada pelo art.23 que trata das competências comuns das três pessoas políticas (União, Estados federados, municípios), da seguinte forma:

“É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos municípios:

“I – zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas(…).

“(…)

“X – combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos.”

Quanto à questão presidiária no Brasil, estes fatores se alteram substancialmente, a partir do momento em que *o Estado não garante a integridade física de nenhum preso sob sua custódia*. Esta é a realidade. Logo, além de ter de se defender contra seus desafetos na detenção em que se encontra, *ainda tem, freqüentemente, de se proteger contra as arbitrariedades de alguns funcionários que se valem de seus cargos para produzirem todo o tipo de atrocidades dentro das unidades de prisão*. Então, quem vai defendê-lo contra estes abusos? Entendemos que o texto acima da Carta Magna Federal é claro! O mesmo vale quanto às irregularidades da superlotação, do judiciário, da saúde, da educação e da oferta e organização do trabalho, bem como da não-assistência ao egresso e a seus familiares. Destarte, o poder público, na medida em que não providencia políticas sociais preventivas ao crime, em geral, colabora para o aumento dos conflitos sociais e o enfraquecimento da segurança pública. Esta situação atinge a todos, em geral, mas, particularmente os presos, e principalmente os egressos dos presídios. Haja vista que são, majoritariamente, os egressos que, após sofrerem, como vítimas indefesas, todas as irregularidades cometidas nos presídios, e não encontrando um ambiente acolhedor por parte da sociedade aqui fora, põem em risco a segurança pública, reincidindo no crime, geralmente no crime organizado, tornando-se mais ofensivos à sociedade que antes.

Ainda que a competência para cuidar da questão carcerária não seja dos municípios, segundo o *art.24, inciso I da Constituição Federal, "Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: /I – direito ... penitenciário ..."*, a inclusão social é dever de todas as pessoas políticas.

O município é a entidade mais próxima, de fato. O estado e a União encontram-se mais afastados das realidades das comunidades. Sabemos que os presidiários das cadeias locais têm suas famílias geralmente residentes nos municípios onde estão respondendo a processos. De várias maneiras essas famílias cumprem, com eles, a pena a que são condenados, sem terem cometido qualquer tipo de infração. As crianças são, muitas vezes, segregadas e discriminadas nas escolas, como parentes de criminosos, sofrendo todo o tipo de humilhação de parte da sociedade da qual fazem parte, sendo, até mesmo, muitas vezes, vítimas de agressões de vizinhos de suas residências.

Quanto aos presos que cumprem pena em presídios distantes, suas famílias muitas vezes não têm os recursos para visitá-los. O sofrimento é maior e a desestruturação familiar é, geralmente, rápida e inevitável. Pois neste tempo antagônico, a situação é agravada pelos problemas sociais não resolvidos e pelo preconceito social contra o preso e pela opção e negligência de tantos municípios (sobretudo da capital e Grande São Paulo), dos partidos e não só do Estado, que se omitem em colaborar para garantir a permanência dos presos em sua cidade ou região de origem, perto de suas famílias. Destarte eles aumentam a dissociação e marginalização dos seus próprios membros e ferem, violentamente, o seu direito e o direito de seus familiares, de permanecerem em locais de fácil acesso, evitando-se o rompimento das relações que os unem. Nas unidades prisionais, ao visitarem seus parentes presos, sofrem tratamento até mesmo pior que os próprios internos: revistas vexatórias, em que os funcionários chegam a tocar as partes íntimas das mulheres e crianças, com a desculpa de estarem verificando se portam drogas; são, ao final de suas visitas, despejadas para fora das unidades prisionais como animais sarnentos, tendo muitas vezes que se trocar em público, para irem de volta às suas casas, além de sofrerem outras mazelas mais.

Dentro das prisões multiplicam-se as ocorrências de violentos espancamentos de presos pelos próprios funcionários (carcereiros, agentes penitenciários) e até mesmo por algumas autoridades policiais, como lemos nos jornais diuturnamente. Algumas vítimas dessa espécie de tortura praticada nas prisões sofrem fraturas e são levadas para hospitais; outras são transferidas de um a outro presídio, como recurso para evitar-se investigações das corregedorias ou da própria administração penitenciária do estado que, face a grande quantidade de unidades prisionais, só toma conhecimento desses fatos quando já é tarde demais para a apuração dos constantes danos físicos causados por estas agressões.

No entanto, as autoridades públicas muitas vezes se omitem apoiadas na alegação de que não são competentes para adotarem qualquer medida, ou de carência de estrutura para correção do problema. As poucas atitudes que chegam a se esboçar são, via de regra, abafadas pela pressão da mídia e, por motivos que não são divulgados, *as sindicâncias, que raramente se convertem em procedimentos disciplinares, vão para o arquivo morto e para o esquecimento.*

É assim que o problema se agrava cada vez mais, criando uma crise sem proporções para a comunidade local, já que as rebeliões que se sucedem atingem exatamente a comunidade local, com as eventuais fugas em massa, que geram um clima de instabilidade, medo e insegurança. Como se não bastasse, no Brasil, a lei que trata do crime de tortura (lei 9.455, de 7 de abril de 1997) dispõe, em seu art.1º, inciso II e seus parágrafos:

“Art. 1º - Constitui crime de tortura”

“II – submeter alguém, sob sua guarda, poder ou autoridade, com emprego de violência ou grave ameaça, a intenso sofrimento físico ou mental, como forma de aplicar castigo pessoal ou medida de caráter preventivo”.

“Pena – reclusão, de 2(dois) a 8(oito) anos.

“§ 1º Na mesma pena incorre quem submete pessoa presa ou sujeita a medida de segurança a sofrimento físico ou mental, por intermédio da prática de ato não previsto em lei ou não resultante de medida legal.

“§ 2º Aquele que se omite em face dessas condutas, quando tinha o dever de evitá-las ou apurá-las, incorre na pena de detenção de 1 (um) a 4 (quatro) anos.”

Estes atos são *criminosos*, isto é, tanto a *ação agressora quanto a omissão* em relação a ela, posto como tal, são problemas de *todos*, e não só das autoridades públicas. Estas, mais do que ninguém, não podem se omitir em relação ao crime, ainda que este seja cometido contra um animal e com muito mais razão se cometido contra um ser humano. Por mais belicoso que seja... é um ser humano, e não podemos nos esquecer disto em nome da “justiça”, ou da vingança social!

Como, então, o município poderia evitar este grave problema, além de começar a ajudar a solucionar o problema de insegurança instalado atualmente nas cidades brasileiras?

Com a soma de esforços entre as prefeituras e o próprio Estado *em dois momentos*:

1. A prefeitura, através de *decreto municipal (vide sugestão em anexo)*, cria o serviço municipal de assistência a presos, egressos e familiares, com a finalidade de prestar assistência preventiva e emergencial, contando com a colaboração de todas as suas secretarias, com o Juizado das Execuções Criminais da Comarca, com a Corregedoria de Presídios e da Polícia, para atuarem junto às unidades prisionais da cidade, através de *convênio* com as secretarias de estado encarregadas da administração das unidades prisionais. Isto significaria:

a. Assistência jurídica:

- entrevista e cadastramento dos presos, colocando-os em contato com sua situação processual;
- orientação dos familiares dos presos quanto a benefícios e reeducação do interno, solicitando documentação necessária para juntar nos processos de execução, etc;fiscalização quanto a eventuais abusos cometidos por autoridades públicas e seus agentes nas unidades prisionais em relação aos internos e seus familiares e,
- fiscalização quanto a abusos contra familiares de presos e egressos.

b. Assistência familiar incluindo os aspectos: social, saúde, educação, cultura, lazer, trabalho, moradia, transporte, segurança pública, engenharia pública, planejamento urbano, imobiliário, etc..

Cerca de 85% dos presos e egressos do Estado vêm da Grande São Paulo. Tendo em vista o sofrimento de presos provisórios, definitivos, egressos e familiares causado pelas gritantes irregularidades no tocante à tutela do Estado, a prefeitura da cidade de São Paulo não pode omitir-se do compromisso constitucional com o combate dos fatores da marginalização e com a promoção da integração social deste setor populacional extremamente desfavorecido.

2. A criação, por *lei estadual (vide modelo anexo)*, de uma *ouvidoria municipal, ou regional*, ou de um setor próprio dentro da ouvidoria municipal geral, que atuaria dentro das unidades prisionais das comarcas, e seria um órgão criado para representar gratuitamente a população carcerária, seus egressos e familiares no encaminhamento de eventuais reclamações ou até mesmo representações junto às *ouvidorias ou corregedorias das polícias e da administração*

*penitenciária do Estado*, bem como junto aos *conselhos relacionados do Estado e do município*, além de encaminhar sugestões no que se refere à melhoria da qualidade dos serviços dentro das prisões locais.

**OBS:** O município de São Paulo prestaria para a implantação do plano piloto que poderia ser, posteriormente, como acima exposto, implantado nos demais municípios do Estado. Uma vez que a Prefeitura Paulistana já conta com sua própria Ouvidoria, o que facilita a parceria proposta com os poderes estaduais

Esta ouvidoria regional seria eleita dentre cidadãos da própria comunidade local, de acordo com a lei estadual de sua criação, em cada cidade onde hajam unidades prisionais.

Com isto estariam, *o Estado e o município*:

- a. prestando um serviço à sua própria comunidade, evitando eventuais rebeliões, que poderiam culminar com fugas, colocando a comunidade local em risco;
- b. cumprindo com sua missão constitucional de fazer respeitar os direitos da pessoa humana, desempenhando seu verdadeiro papel na comunidade, que é o de exigir que o ser humano, dentro das prisões, seja tratado com a devida dignidade, como é determinado pelo decreto 678/1992, que promulgou a Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de São José da Costa Rica, e que envolve qualquer órgão.

Logicamente que nas cidades onde estivesse já a comunidade carcerária sendo atendida por procuradores do estado ou defensores públicos na área de assistência judiciária, este trabalho não atrapalharia os serviços já prestados pelos procuradores, haja vista que a assistência judiciária preventiva e emergencial se propõe a um serviço específico.

Uma experiência pioneira e bom exemplo desse trabalho é o da prefeitura de Santo André, que criou esse serviço, prestado pelo Departamento de Assistência Judiciária e Defesa do Consumidor da Prefeitura Municipal de Santo André e que, com um só profissional e um corpo de quatro estagiários e sete voluntários, devidamente autorizados por lei federal e lei municipal, a despeito da inexistência, por enquanto, de uma ouvidoria nas unidades prisionais do município, diminuiu substancialmente os casos de tortura locais, e até mesmo incentivou a modernização, além da maior eficácia no trabalho interno dessas unidades, o que tranquiliza o interno, e evita rebeliões, trazendo paz e maior segurança à comunidade municipal.

### ANEXO 3

#### **SUGESTÕES DE CRIAÇÃO DE LEIS E CONVÊNIOS**

Sugestões de criação de leis municipais e estaduais, bem como de convênios entre município e Estado, possibilitando a execução da competência comum (v. Constituição Federal art.23):

1. Lei municipal que autorize convênio com as Secretarias Estaduais de Segurança Pública, Administração Penitenciária e de Justiça em relação à criação de um serviço de assistência municipal aos presos, egressos e familiares deste Município.
2. Lei estadual autorizando convênios com os municípios em relação à assistências aos presos, egressos e familiares, bem como à criação de ouvidorias municipais e regionais; assistências e ouvidorias, sustentadas por liberação de verbas municipais, estaduais e federais.
3. Lei estadual autorizando a criação da Ouvidoria Regional, nos Municípios para assistência de seus presos. (v. anexo 4: Proposta de Lei, elaborada pela Promotoria Municipal de Santo André)
4. Decretos municipais criando e regulamentando este serviço de assistência e da ouvidoria.

5. Convênio entre o Município e o Programa  
Familiars de Presos

9

Estadual de Apoio ao Detento, Egresso e